Fls 3

Antonio Claudio Lisboa na-
tural da Estiguiba, solteiro
com idade de vinte annos hoje
vida de andar embarcado
testimunha que jurou ao
santos Evangelhos promptu-
hir verdade do que for
perguntado disse nada disse.

Feito do progenitado jura
mento testificou disse ser
da idade que declarou ser
natural desta Cidade, e
morador nella, que a testimunha
nunca matou nem roubou
nem teve parte nisso, nem
sabe que outrem o fizesse
que esta he a verdade do
juramento que tem feito
e assignou depois de lhe ser
lido este seu depoimento
ao Juiz Francisco Ferreira
Gervasio de Carvalho
Escrivão o escrevi
negociante e morador
do Caes Manoel Joaquim
da Costa Lemos, e disse
cabo de Patrona com quarenta
e dous dias pouco mais ou
menos de viagem disse
de Lisboa vagou, entrando
a barra desta Cidade
fundeou no Mar e disse

DOC. 9

P. 5

20

20

perseguidos abundou o gosto
de seu castigamento porque
ouro empo, ridiculo. Em fo
fronde abunaca huma gran
de Viuva foy obrigada
acertar sobre hum preto por
tal perdido o duro quigan
do se nuncou atino porque
segura huambou dos fundias
mayores de Anamabo que
dista quatro legoas daltura
cahi profundou degue o
ver sofrido seguio grasa
Agáin porto Holandez
onde continuou o negocio
vendendo seu genero por
ouro empo; tendo porrado
derribas guarda mitido
arvia no interior de hua
guarda de algum duro
temporal para fundias
arbeará media finta e
hum duttair frontudo
a fortaleza Ingleza Como
porto mays seguro emen
dizendiro; tendo verdade
que nesse lugar continua
ou atroco de seu genero
adobuvio recebido negocio
adentro porto por azeite
de palma por algum di
nheiro. Em he ignalmente
verdade porem bytimunte
pronunciada, que na falta de
de quatro dentes de hum

entrada naquella occasião
dos que estava ao
ao Lume bordo de guerra
Inglez chamado Golfim que
encontrou ao encontro dumy
ma Nação que já tinha
seu bordo alguma gente de
Navios apresionados indo
atacar a Barra com
bandeira Brazileira logo
ahum mandante do Galeam
a mandou dar parte
preparando para bordo d'ella
negociar todos o dito
pagou adiantado, e guarni
ne de gente Inglesa: que
nesta hora imediato
tornando a fallar para bor-
do da Galeam ahum
Capitão Inglez este mes-
mo disse que tinha
pressa depois
de fazer todo o Exame
que quiz ordenou a clas
ses ou indios dque
acudisse alguns de cujos
i mas porque qui isto
para terra dice o dito
que ytinham com a bandeira
Brazileira pelo dezafio
comque Sua embarcação
Brazileira agua tinha
defender d'ella causando lhe
perda de gente e dobrou
de hum Commandante, a
ja tinha passado mysa-

DOC.9

P.6

em geral nesta mandando abrir
nesta Nova fortuna para
nossa Ilha guarnecida de
gente fingindo vinhos da
Irmandade dasmesa, por
que os mais ditos mes-
tres tendo tal ystimula-
dos, ficando empedi-
dos assistir dito ajustes
e mais dito mestre
assim como ajustou
pessoalmente dito mi-
nistro estipulou cada hu
por sua parte dasobri-
gações asignou

Antonio Cl[illegible] Pereira

Joze Joaq. de Almeida

Conclusão

Aos onze dias do mez de Janeiro
do anno de mil oito centos e
quarenta e dous nesta Cidade
da Bahia em meu Cartorio
fiz este Auto Conclusão ao
Desembargador Juiz Conservador
dos Britanicos do que fiz este
Termo Eu José Pedro da Costa
Escrivão o Escrevi

E Sr. Com Bons

Julgo a Justificação por
Sentença, e em tudo
feita; pagas as Justificantes
as custas — Bahia 12
de Janeiro, 1842 —

Thomas Wm. Farrin V. Pres.

Data

Aos doze dias do mez de Ja-
neiro do anno de mil oito
centos e quarenta e dous
nesta Cidade da Bahia em
meu Cartorio fiz este Auto
Conclusão ao Desembargador
Juiz Conservador dos Britanicos
do que fiz este Termo Eu
José Pedro da Costa Escrivão
o Escrevi

A. 9190

Pg. 2$800 Sello, e 320 Sinco
e addicional. Bs. 11$
Janeiro 12 de 1842. —

Pedro

Tem Bons. J. Sellos
e mais nada.

Costa

DOC. 9

P. 7

~~22~~
22

Otto Carlos Fagundes Andrade
nesta Cidade da Bahia e Cartorio do Desembargador Juiz
Conservador Britanico onde
me achava, lhe pedi me mandasse
entregar estes Autos como
com efeito entregou, e logo
fiz este termo de que
dou fé. Eu José Dias
Coelho Escrivão que escrevi
13 de Janeiro de 1842

José Dias Coelho

Certifico eu Escrivão que
este termo e sentença
ao Consul Britanico
Dou fé. Este termo digo
Dou fé. Bahia Anno Bahia
13 de Janeiro de 1842

José Dias Coelho

DOC. 10

Ilm. e Exm. Snr.

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exc. que tendo-se apresentado a este Consulado hum Subdito Britannico, de nome [illegible], com hum Passaporte, que lhe foi passado pelo Consul Britannico residente em Pernambuco, e visado pelo Consul Portuguez residente em Liverpool, e pedindo-me que lhe visasse o mesmo Passaporte para poder seguir viagem para o Rio de Janeiro, e Montevideo, não o fiz, por isso que o mesmo Passaporte não declara o motivo porque o dito Subdito Britannico se ausenta de Pernambuco, e nem tão pouco declara o lugar para onde se dirige, e finalmente não declara o tempo que o mesmo Subdito Britannico tem de ausencia.

Deos Guarde a V. Exc. muitos annos.

Consulado Portuguez em Liverpool 9 de Abril de 1845.

Ilm. e Exm. Snr. Jose Rodrigues da Costa

O Consul

(N.° 8.)

(B.)

ratificação vegam mais
nomeação Cadastro, com
exhibição ao Consul da
Nação Britannica nesta
cidade como tudo abaixo
se copia segue-se a
Authenticação do Juiz Pha-
cido da Costa Guimarães e
Gerardo

Illmo Senr. Dor. Juiz Conservador da Nação Britanica.

DOC. 11

P. 1

Diz Joze Joaquim d'Almeida, Negociante desta Praça, Cidadaõ Brazileiro, q. tendo-se-lhe noticiado em Agosto do anno passado a tomadia de sua Sumaca denominada- Nova Fortuna- com todos os generos, dinheiro, ouro em po, e tudo o mais, q. estava á seo bordo, pelo Bergantim Inglez- Dolphin- no pôrto d' Accra Britanica na Costa d' Africa, onde estava fundeada, á bem do Commercio licito do Supp.e, e á vista do Governador do Lugar, fez o Supp.e seo protesto contra esse acto injusto, e offensivo dos Tratados das duas Nações Brazileira, e Ingleza, o qual foi competentem.e intimado ao Consul desta, e julgado por Sentença deste Juizo de quatorze do dito mez e anno, p.a os effeitos de Dir.to

Chegando agora ao seo poder não só os interrogatorios, e exames feitos em Serra Leoa

Leão solativamente á essa tomadia, mas tam-
bem a Deixaõ, q. a julgou bem feita, e o pro-
testo feito pelo Mestre da dita embarcaçaõ
Francisco Joze da Rocha, Pilôto Joze Gervazio
de Carvalho, Contram.e Izidro Joze, e Mari-
nheiro Antonio Marques, contra toda a pes-
sôa, ou pessôas, q. tiveraõ parte na appre-
hensaõ, detençaõ, e condemnaçaõ da m.ma Su-
máca, e dos generos, fazendas, e mercadorias,
dinh.os, e effeitos existentes á bordo, por todos
os damnos, perdas, detrimentos, e prejuizos,
havidos, e soffridos, ou q. tivessem de haver,
e sofrer os mencionados, Mestre, Pilôto, Con-
tram.e, e Marinheiro, e Supp.e como dono
da embarcaçaõ, e generos, segundo consta dos
trez documentos juntos: quer o Supp.e, e dito
Pilôto, cada hum pela parte q. lhe toca, e
em nome dos demais prejudicados ausentes,
ratificar esse protesto da maneira a mais so-
lem-

lemne, e, sendo necessario, protestar de novo, con-
tra a tomadia já referida, p.ª serem indem-
nisados da importancia declarada no respec-
tivo Instrumento sob. n.º 3, á saber, trinta
e hum mil oito centos e quarenta e dous pe-
zos, até sua data, q.º he de vinte e hum de
Julho de 1841, e dos mais lucros, e interesses
dahi por diante até o effectivo embólso.

E á vista dos documentos, exame, e tes-
temunhas dos apprezadores, o Supp.e ainda
mais habilitado se julga p.ª reclamar, e
protestar contra a tomadia feita pelo Ber-
gantim Inglez — Dolphin — sob o commando
do Tenente Littlehales, por quanto, apezar
das diligencias, e forçadas conjecturas, q.º apre-
sentarão p.ª poderem icthonestal-a, he da
primr.ª evidencia, q.º a Sumaca — Nova For-
tuna — foi p.ª a Costa d'Africa á Comercio
li-

licito, e para esse fim se achava ancorada
no pôrto de Accra Britanica, á vista e face
das Authoridades Britanicas, e dos Cruzei-
ros, sem a menor reserva, ou signal de tra-
fico de Africanos.

Por conseguinte, o Supp.te não só ra-
tifica o seo protesto feito nesta Cid.e em se-
is de Agosto de 1841, e julgado no dia qua-
torze do m.mo mez, mas tambem o q.e fizeraõ
na Serra. Leôas os seoprad.tos, Mestre, Pilo-
to, Contramestre, e Marinheiro da Sum-
ca apresada, em todas as suas partes, e
effeitos uteis, conforme á Direito, e de no-
vo protesta contra a apprehensaõ, e seo jul-
gam.to, do qual appellado tem, e ajpuella
da maneira a mais explicita, e debaixo de
todas as clausulas necessarias em Dir.to, ser
do esta igualm.te a intenção do Piloto, q.e se

a-

DOC. 11

P. 3

4

acha prezente.

E por ser de justiça o seo Requerim.to

J. Como requer
13.ro de Junho
1842
Silva

P.a V.S.a Ill.mo S.r Dez.or Juiz
Conservador da Nação Britani-
ca, q.e lhes m.de tomar seo pro-
testo, e ratificação por termo, in
timando-se por Carta ao Con
sul da m.ma Nação; e depois de
julgado por Sentença, se lhes
entregue o original p.a como elle
requererem o q.e fôr á bem do
seo dir.to

E.R.M.ce

Joze Joaq.m de Menezes

José Gervazio de Carvalho.

DOC. 12

p1. 5

Traslado

Do Tribunal Britanico Brasileiro de Commissões Mixtas na Colonia de Serra Leoa

A Nossa Soberana Senhora Rainha

contra

A Polacca "Nova Fortuna", mestre Francisco José da Rocha, contra a Cordoalha, aparelhos e requisitos, e as fazendas, generos e mercadorias existentes a bordo da mesma, apresada pelo Bergantim de guerra "Dolphin" (tendo um Tenente por Commandante) e levada á Serra Leoa

Apparece em sua propria pessôa João Fletcher Rees, segundo Piloto do Bergantim de guerra de Sua Magestade "Dolphin", sob o commando do Tenente Edward Littlehales, 0g.; em conformidade dos artigos da Convenção celebrada no Rio de Janeiro á 23 de Novembro de 1826, entre Sua Magestade o fallecido Rei da Gran-Bretanha e o Imperador do Brasil (pelaque as Altas Partes Contractantes reciprocam. adoptão e renovão os Tratados existentes entre S. M. o fallecido Rei de Gran-Bretanha e Sua Magestade Fidelissima o finado Rei de Portugal) se acha competentem.te habilitado e autorizado a apresar quaesquer navios, que navegarem com bandeira Brasileira, occupados no Trafico da escravatura. e, depois de devidamente ajuramentado, solemnemente declara que; no dia 6 de Junho de 1841, o referido Tenente Littlehales tomára e detivéra, estando fundeada nas agoas de Serra Britanica, a Polacca

ou navio, chamado "Nova Fortuna", do qual
Francisco José da Rocha era mestre, pela razão
de achar-se preparado para e ocupado no commercio
de escravos, em contrario á dita convenção e aos
Tratados celebrados como referido fica. E o mesmo
Deponente declara mais, que os Papeis, Escriptos e
Documentos juntos, numerados desde fl. 1 até fl. 62
inclusive, forão dados ou entregues a este Deponente
pelo dito Tenente Littlehales, que os recebêra do
Mestre e da Tripulação do mencionado Bergantim
dito Polacra ou navio; e que os referidos papeis,
escritos e documentos ... são agora presentados e en-
tregues na mesma forma e maneira que estavão
quando forão recebidos por elle Deponente, sem haver
accrescentamento ou diminuição, alteração ou des-
caminho algum, salvo o terem elles sido numerados
e marcados. E este Deponente outro sim affirmou
que a bordo da dita Polacra ou navio, fôra achada
uma Bolsa de lêsa, que continha 1320 Pesos, 19
meios Pesos, 3 Dobras ou Onças, 5 meias Dobras ou Onças e 2 quartos
de Dobras ou Onças, 15 entrelinhados Ouro em pó e
uma Cadêa alias Cordão de ouro, e o mesmo tem sido entregue
ao Porteiro deste Illustre Tribunal.

Diz as duas entrelinhas "ou Onças" Rz

Diz a entrelinha "alias Cordão" Rz

Diz

John Fletcher Rees.

No 1º dia de Julho foi o
referido John Fletcher Rees
devidamte affirmentado sobre a
verdade deste depoimento:

Ante mim
C. B. Bidwell
Registrador

DOC. 12

P. 2

6

Lista dos Papeis:

1 Rol de Equipagem
2 Registro de Signaes
3 Manifesto e Conhecim.to
4 Despezas do Porto
5 Certidão
6 Passaporte
7 Recibo
8 Passaporte datado do palacio do Governo de Bahia
9 Passaporte do Consul
10 Carta de Saude
11 Formulario medico
12 Certidão de Nacionalidade
13 Ditta 1.
14 Carta de instrucções
15 Livro da Bitacula
16 Conhecimento

17 Recibo pelos senhores Passageiros
18 a 20 Passaportes
21 a 30 Passaportes
31 a 46 16 Cartas
41 a 56 16 Cartas
57 Passaporte
58 a 74 Cartas
75 a 80 Tratados sobre a Navegação
81 Livro da Bitacula
82 Tratado ou Livro sobre Navegação

B. Bougan

"Traslado"

Eu Eduardo Littlestales, Tenente e Commandante do Bergantim de Sua Magestade Britannica "Dolphin", pela presente declaro que no dia dois de Junho de 1844, achando-me fundeada nas agoas de Costa Britanica, eu apprehendi a Polacca-Bergantim chamada "Boa Fortuna", navegando com bandeira Brasileira, sob o commando de Franco José da Rocha, vindo da Bahia p.a a Costa d'Africa, com uma tripulação consistindo em Doze homens, e um

passageira, cuja lotação segundo a sua propria declaração do Mestre Manoel Joaquim da Costa, tendo mentem escravos a bordo, porém achando-se armado para o trafico da escravatura em todos os seguintes portos.

Escotilhas consideravelmente maiores do que as usadas no Commercio licito e arranjadas p.a levarem quarteis de escravos;

Tendo uma divisão e Tarimba ao longo com um Caixão p.a agrés

Huma quantidade de Esteiras; ao que accresce o ter-se achado com uma carga propria p.a o Trafico da escravatura em parte realizada, e uma quantidade de lenha de madeiras p.a propria p.a lenha de fogo;

Hum fogão d'hum tamanho sufficiente p.a nelle se cozinhar p.a um numero de pessoas m.to maior do que a lotação de Lotação da Tripulação.

Francisco Jose da Rocha
J. Germano de Carvalho
Izidoro Jose
Joam Nonato Fiuza
Antonio Marques
J.e Nepomuceno
Antano Antonio
Manoel Francisco
Antonio Claudio
Esteves Lopes
João Antonio da Silva
Felix Jose de S.ta Anna

Lista de Sobressalentes.

Duas Capoeiras.
Quatro Camarotes
Aguardente - Dez Cascos cheios.
Aguardente - nove Cascos Vazios
Cinco cascos com azeite de Palma
Cem Esteiras
Cinco Cascos com Buzios
Huma Barrica com Tabaco
Hum Rolo de Tabaco
Cinco Cascos p.a agoada
Dous Toldos
Uma Cozinha
Quatro Pistolas
Duas Tinas grandes
Quatro Baldes
Vellame Completo
Duas Ancoras
Duas amarras
Um fardo de amarre de ferro de sobressalente
Uma Caixa com Vidros.

John Fletcher Rees Capitam de Presa
Francisco Joze da Rocha

"Traslado"

Tribunal Britanico-Brasileiro da Commissão Mixta na Serra Leoa. No caso da Potheca "e Nova Fortuna", Mestre Francisco Joze da Rocha. Sabbado, 3 de Julho de 1841. O Mestre do referido navio tendo sido apresentado, ajuramentado e examinado

sobre os perguntas gerais costumados e os perguntas especiais costumados depoem e diz pela maneira seguinte — a saber:

Ao 1º Diz que he natural da Bahia, que he o lugar da sua residencia — he subdito Brasileiro e nunca tem reconhecido outro Soberano ou Estado — Não he casado, diz que he solteiro.

Ao 2º Diz que José Joaquim d'Almeida, subdito Brasileiro e dono do navio, dera ao Deponente o commando e posse do mesmo no mez de Março pp.do na Bahia (em a qual cidade o dono reside) Tem conhecimento do navio ha quatro annos pouco mais ou menos, e o mesmo foi fabricado na Bahia.

Ao 3º Diz que achára-se presente na occasião da Tomada do navio, porém como que pretende e por que razão elle fôra assim capturado, o Deponente não o sabe. O navio hia com bandeira Brasileira e tinha cartas navaes a bordo.

Ao 4º Diz que o navio sempre fôra chamado pelo nome "Nova Fortuna", e he, porquanto o Deponente sabe, da lotação de 75 toneladas — O Deponente embarcára a gente, consistindo em onze pessôas afóra elle Deponente, na Bahia em o mez de Março pp.do — algumas d'ellas eram Brasileiros e o resto Portuguezes.

Ao 7º Diz que pessôa alguma da tripulação (com excepção delle Deponente que tinha 25 e de Filete que tambem 25 Rolos de Tabaco) era interessado no navio ou carga — Que elle era mestre

do navio, e que não havia passageiros a bordo.

Ao 8º = Diz que a viagem principiára na Bahia e d'ahi debia proceder ao longo de toda a Costa Occidental d'Africa p.ª ao deposito regressar á Bahia que fôra o seu ultimo porto de Despº. Dos Papeis de Corrente consta ser o seu destino p.ª a Costa d'Africa. Ella fôra o primeiro porto q.e tomara e ahi se demorára 8 dias. O Deponente teve communicação com a Terra e Vendeo aos Naturaes uma pipa d'agoardente e Tabaco, recebendo em troca Ouro em pó e dinh.ro. De lá o navio proseguio a sua derrota p.ª Mumoambóa, porem depois de estar ali o espaço de cinco ou seis dias fôra pelo Governador embargado de negociar. He ali que o Deponente recebeo duas certidões relativas a Despezas do Porto. O porto, que em seguimento visitára, hera o de "Appam", onde o Deponente, depois de estar fundeado tres dias, vendêra a Mr Fletcher e outros Inglezes (que tinhão vindo de Mumoambóa em consequencia da referida prohibição do Governador de traficar ali) Agoardente e Tabaco em trocas de Ouro em pó, Dobras e Pesos. O Deponente tambem ahi comprou aos naturaes uma porção de Esteiras. Depois de sahir de "Appam" o navio procedeo p.ª "Winnebah" ahi fundeou pó um dia, tendo os naturaes comprado Ouro em pó, Dobras, Esteiras e Bulios, estes ultimos p.ª com elles comprar Panno da Costa e Azeite de Palma. Acra Ingleza foi o derradeiro lugar que visitarão na Costa, por ser onde o navio fôra tomado

Diz a entrelinha "o seu ultimo porto de Despº." Vale

Diz a entrelinha "Onças" Vale

Diz a entrelinha "Onças" Vale

2

uma distancia de uma milha da terra. Que ficára em Accra dez dias e durante o tempo da demora do navio o povo de Accra Pinamarquesa veira a bordo e lhe comprára Tabaco em troco d'azeite de Palma e Buzios.

Ao 9.º Diz que o navio fôra capturado, quando ia lançado ancora nas agoas de Accra Inglesa, no dia Cinco de Junho p.p.do O navio Africador fez a tomada no mesmo dia de sua Chegada á Accra

Ao 10.º Diz que o navio só tivera quatro pistolas e meia Libra de polvora por todo o armamento e municiamento a bordo, duas d'aquellas pistolas pertenciam ao Deponente e duas ao Pilôto p.a o seu uso particular. — Que não tivéra ordem alguma p.a destruir, occultar, ou recusar-se a entregar algum dos Documentos do navio.

Ao 11.º Diz que o nome do dono he Joze Joaquim d'Almeida, subdito Brasileiro, residente com sua familia na Bahia. O Deponente o conhece ser dono pela notoriedade de facto, por mais de tres annos. E dono sempre residira na Bahia.

a entrelinha diz ser Rz

Ao 12.º Diz que nada sabe d'alguma escripta de Venda, preço do navio, ou nomes dos vendedores. O Deponente entende que o navio fôra pelo dono comprado aos construtores na Bahia, ha pouco mais de cinco annos conforme a lembrança que tem.

a entrelinha diz "ha" Rz

Ao 13.º Diz que o dono Joze Joaq.m d'Almeida tomára a sua carga na Bahia, que ésta não fora dirigida a nenhum consignatario, por isso que a viagem havia de ser de custo á custo. A Carga, em caso de ser restituida

ha de pertencer ao dono actual

Ao 14.º Diz que o deponente ignora a quantidade da carga do navio no tempo da sua ultima viagem. He esta a primeira viagem que negociára na Costa. A Carga actual consiste em Tabaco, e Aguardente que deviáo ser trocados por ouro em Apé, Accra de Palma, Steeras e Butuás.

Ao 15.º Diz que o Passaporte e todos os mais Documentos do navio são verdadeiros e legitimos

Ao 17.º Diz que nenhuns dos Papeis, Conhecimentos ou Cartas haviáo sido destruidos, occultos, nem tentativa alguma se fizera para occultalos.

a entrelinha diz "ou"

Ao 18.º Diz que não ha outros papeis relativos ao navio e Carga em outra terra alguma.

Ao 19.º Diz que não havia Contracto de affretamento.

Ao 20.º Diz que não sabe se o navio e Carga estáo segurados

Ao 21.º Diz que se começára a tirar da carga em El Mina, Apam, Winnebah e Steeras, anteriormente ao apresamento.

Ao Interrogatorio Especial diz, que nenhum ou nenhuns escravos haviáo sido recebidos a bordo durante a viagem de detenção.

Ao 24.º Diz que o navio fôra á El Mina e lá se deixára ficar tres dias para tomar outro receber agoa de bordo do 4 Firme. Depois disso fôra em direitura á Serra Leoa.

Ao 25.º Diz que nada fôra tirado do bordo do navio detido ao tempo do apresamento.

Ao 24º Diz que não forão tirados provisões
ou outros quaesquer generos depois da chegada do
navio a esta parte.
Ao 25º Diz que o Official artilheiro abordára
o navio capturado.
Ao 26º Diz que o Deponente e a mariunhagem
retidos navios sido bem tratados desde o seu
aprisionamento.
Pergunta
Ao 1º Ouvido costumado especial diz, que as
escotilhas do navio não estão preparadas de
Cadeados, - que he só a escotilha grande que tem
nove pés de comprido sobre seis de largura.
Ao 2º Diz, que as Braçolas das escotilhas não
estão fechadas, nem há tranca de ferro alguma a
bordo.
Ao 3º Diz que só há os Tabiques do castello
de proa e da Camara, porém que há quatro cama-
rotes no convés.
Ao 4º Diz que não há Tabuas algumas de sobre-
salente.
Ao 5º Diz que não há prisão alguma de um
Castéo p.ª escravos -
Ao 6º Diz que não há ferros, grilhões ou
algemas algumas.
Ao 7º Diz que há tres Pipas e um Barril peq.no
vazios e uma Pipa cheia de agoa doce.
Ao 8º Diz que há ahi duas Tinas p.ª Comida p.ª
uso dos marinheiros.
Ao 9º Diz que há nenhumas caldeiras de ferro
e que a Cozinha só tem capacidade para duas
caldeiras pequenas.

DOC. 12

P.6

10

Ao 1º = Disse que hoje uma hora com Francisco José da Rocha

Este Exame foi feito e a sua Verdade

Jurada mediante a interpretação de Jan

Van Langsdorff, o qual foi juramentado

Testemunhalmente p.ª bem interpretar entre

as Partes desta Carta. Assim o juro

C. B. Bidwell

Registrador

Traslado

Tribunal Botanico e Praticero da Comarca

de Minas Serra Leoa

No Cabo da Polaca a Bordo Portuguez Mellita

Francisco José da Rocha. Sabbado aos 3 dias de

Julho de 1841

José Gonçalo de Carvalho Juiz de dita ma-

-ca, sendo apresentado, juramentado e examinado

sobre os Quesitos costumados e os quesitos costumados

especiaes, depoem e diz pela maneira seg.te, a saber,

Ao 2º diz que o nome do Mestre he Francisco

José da Rocha - Que he natural da Bahia e

nella mora, Ha cerca de sete mezes que o conhece.

Ao 4º diz que José Joaquim de Almeida dera

ao mestre o commando do navio, em Bahia aon-

de vive, no mez de Fevereiro p.p. O Deponente não o

sabia pela primeira vez em Fever.º e este he de

construcção Brasileira. -

Ao 5º diz que o Deponente estava a bordo na

occasião da Captura, porem não sabe a razão por-

que ésta se fez. O navio só tinha bandeira Bra-

sileira

Ao 6º disse que não sabe se o navio francez teve outro nome que não fosse o de "Nova Fortuna". A sua lotação he de dez officiaes e marinheiros, exclusive o Mestre, e trinta toneladas. A tripulação consiste em dez officiaes e marinheiros, exclusive o mestre, todos elles embarcados e assentados na Bahia, pelo Capitão em Favor pp; alguns delles Brasileiros e outros Portuguezes.

Ao 7º disse que nem o Deponente, nem alguns dos officiaes e marinheiros tinhão parte alguma no navio; da carga que pertencião trinta e cinco rolos de Tabaco e ao mestre trinta, porem nenhum dos outros tinha parte ou propriedade alguma na carga; que era piloto (o Deponente aqui declara que o sobrecarga ia em passageiro, pois parece que se não achava comprehendido no Rol de equipagem, mas de traz hia um passaporte pessoal, e que desembarcara em Tecra anteriormente ao apresamento,) ao depois feito a seu respeito o seguinte depoimento, disse o Sobrecarga se chama Manoel Joaquim da Costa Portuguez de nascimento, porem fazendo agora residencia na Bahia, que a pouco regressara de Lisboa, posto residisse na Bahia muito tempo antes; que o Sobrecarga por longo tempo o conhecera ao dono do navio, e que Da Costa viera a bordo em Vinte dous de Março, dia da sahida do navio do porto da Bahia

Ao 8º disse que o navio tomara a sua partida da Bahia, onde começara a viagem p.a a Costa d'Africa, e que o mesmo tinha de regressar a Bahia: que tomara terra em Cregara á Elmina

DOC. 12

P. 7

11

em doze de Maio, e o Sobrecarga ahi vendeo Ta-
baco, tanto aos Negociantes brancos como aos naturaes,
em troco de Ouro em pó, dinheiro e Buzios. Demo-
rarão-se oito dias em Elmina - D'ali se forão pa
Annamabbe e comprárão cem Esteiras com Buzios;
porém não podendo, depois de uma demora de tres
dias, obter o preço que querião pelo Tabaco, procede-
rão pa. o Forte de Hamantine, aonde conseguirão
vender algum Tabaco em troco de Ouro, ahi demo-
rárão-se tres ou quatro dias. O lugar em que o na-
vio immediatam.te depois surgira era Appam, onde
o Sobrecarga outra vez vendeo Tabaco aos naturaes,
obtendo ouro em paga. De Appam o navio proce-
deo em direitura pa. Accra e vendeo o resto de Ta-
baco, hum pouco de agoardente e todos os buzios
com excepção de 5 barricas; porém recebeo só cinco
barris de Azeite de Palma. O navio ficou ali
cinco dias ao cabo dos quaes tendo sor apresado
Ao 9.º=diz que o navio estava sobre o porto na
distancia de cerca de duas milhas de Accra
Inglezia, quando se effectuou a captura em cinco
de Junho immediatamente depois da chegada
do navio de guerra.

Ao 10.º diz que quanto ao artigo outrosim, só
ha duas pares de pistolas, não ha armamento
alguma, aquellas são propriedade particular
Não tivérão ordem alguma para destruir ou
occultar alguns dos documtos do navio.

Ao 11.º Diz que o navio pertence a José
Joaquim de Almeida, Brasileiro e habitante
da Bahia. Tinha anteriorm.te sido em Portugal.

diz a emenda
ammunição

Ao 12º diz que nada sabe d'algum Escrito de venda, do preço do navio ou dos nomes dos vendedores.

Ao 13º diz que o dono embarcára a carga e a consignára ao Sobrecarga Manoel Joaquim da Costa. Manoel Joaquim da Costa em outro tempo fôra proprietario de navios e os commandára elle mesmo, negociando para Inglaterra, Lisbôa, Moçambique e Angola. Porém, diz o deponente que o referido Costa soffrêra seus desastres e se vira obrigado a procurar ésta Costa como Sobrecarga do navio apresado.

Ao 14º diz que, na sua ultima viagem, o navio negociára ao longo da Costa do Brasil carregando assucar. Esta he a sua primeira viagem á Costa d'Africa. Na occasião presente a sua carga consistia em Mil Quatro Centos e noventa Fres Rolos ou Mangotes, e Quarenta e seis Barricas com Tabaco e Vinte Pipas d'Aguardente.

Ao 15º diz que todos os Papeis achados a bordo do navio apresado são verdadeiros e legitimos.

Ao 17º diz, que nenhuns Papeis forão destruidos, occultados ou sumidos.

Ao 18º diz que sabe, por estar a bordo como Piloto, que não ha outros papeis relativos á Carga ou navio em qualquer outra terra.

Ao 19º diz que não havia contracto de affretamº.

Ao 20º diz que não sabe se o casco ou as fazendas forão segurados;

Ao 21º diz que se começára a tirar da Carga em Elmina, Annambóe, Appam, Mormantim,

e Accrio.

Ao Interrogatorio Especial Diz que nenhum escravo ou escravos havião sido embarcados durante esta viagem

Ao 22º Diz que o navio, depois de apresado, fora primeiro levado a Flemina, e d'ahy veio em direitura a Serra Leoa.

Ao 23º Diz, que cousa alguma se tirara do navio apresado na occasião da captura.

Ao 24º Diz que não se tem tirado cousa alguma de bordo do navio depois da sua chegada neste porto

Ao 25º Diz, que não conhece a patente do Official da busca.

Ao 26º Diz, que toda a gente da tripulação estava havia sido bem tratada

Ao 1º Quesito costumado Especial Diz, que as escotilhas não estão providas de Cadrezes.

Ao 2º Diz que as Bracolas das escotilhas não estão furadas e que não ha Grampas de ferro alguns

Ao 3º Diz que ha dous Tabiques, o da Camara e o do Castello da proa e quatro Camarotes, dous de cada banda do navio diogo do convés.

Ao 4º Diz, que não ha Taboas sobrannes de sobresalente

Ao 5º Diz, que não ha Vaiteé pas Escravos.

Ao 6º Diz, que não ha nem ferros, nem grilhões nem algemas.

Ao 7º Diz, que ha quatro Pipas vazias, e um barril pequeno de agoa doce.

Ao 8º Diz, que ha duas Tinas de Ranchoo para o uso da marinhagem.

Ao 9º Diz, que não ha Caldeiras grandes.

A cozinha só tem capacidade p.a duas caldeiras pequenas

Ao 16.° Diz que há uma só Sacca com farinha.

José Gervasio de Carvalho

Esta inquirição foi feita e a verdade
d'ella jurada mediante a interpretação
de Jan Van Luyck, o qual foi perim.te
deridam.te juramentado. p.a fielmente
interpretar entre as partes della causa.

Jan Van Luyck

Ante mim

C. B. Bidwell

Registrador.

Trasladado.

Tribunal Britanico Brasileiro de Commissão Mixta. Serra Leoa.

No Caso da Polacca "Boa Fortuna"

da qual Francisco José da Rocha

era mestre

A Seus Senhorias o Juiz e
do dito Tribunal.

Em conformidade de uma Commissão de Vistoria e Exame, a nos dirigida, sob data de 2 de Julho de 1841, nos procedemos á bordo da referida Polacca "Boa Fortuna", fundeada no porto de "Freetown" na dita Colonia, e ahi cuidadosam.te e com minudeza investigámos e examinámos o mencionado navio, especialmente no que diz respeito á armação e equipação da sobredita Polacca p.a o illicito Trafico da Escravatura contrario á convenção entre a Gram Bretanha e o Brasil, datada

de 26 de Novembro 1826, e tomos a informar o seg.te:

Achamos a bordo uma Escotilha p.a a camara, es-
-cotilha grande e uma escotilha do castello de proa.
A escotilha grande he de um tamanho mui unsual
em um navio mercante desta classe, tendo nove
pés de comprimento e quatro pés e tres polegadas
de largura. — Achamos nenhum Tabique
extraordinario. Ha dous Tabiques a bordo, um
que divide o castello de proa do porão e o outro que
separa o porão da Camara.
Achamos duas repartições de dous Camarotes no
convez que são destinados em um navio de
Commercio licito. Achámos a cobertura da
Camara feita no lugar, e tal q.e he a costuma
trazer a bordo de negreiros, para mulheres e
meninos, e tendo de altura tres pés e cinco polg.s
Achámos cem esteiras de comprimento de 5 pés
e 4 polegadas, e 2 pés e 8 polg.s de largo, tendo de
um tecido grosseiro, e outro fino achámos 176
Sacos de palha de diversos tamanhos
Encontramos um ferrolho, mas nenhum grilhão.
Achamos sete Cascos para agoada capazes de
conter nove centos e vinte nove galloes d'agoa,
uma quantidade em nada superior a que basta
para a sustentação do navio com navio mercante
Achamos nenhumas Tinas p.a comida.
Não encontramos caldeira alguma, porem a
cobertura he de páo, tem tres pés e sete polega-
das em quadro e tres pés e dez polegadas de al-
tura, he revestida de cal e tijolo e barras de
ferro, e he construida de maneira q.e se pode

a entrelinhado ou Carilha

abrir a loja para admittir uma Cadeira de
cotinhas pª cravar de trinta e uma polegadas
em quadro. Tambem achámos dous cascos
de agoada com Barricas capazes de conter
cerca de duzentos e vinte galões d'agoa.

Passada por nossos proprios pontos
em Freetown na Colonia acima
referida aos tres dias de Julho de 1841.

Thoˢ McFoy
Geo. W. Nicol.

Aos 7 dias de Julho de 1841, Thomas McFoy
e George Wm Nicol forão respectivam.te ajura-
mentados sobre a verdade, exactidão, e impar-
cialidade da Vistoria acima.

C. B. Bidwell
Registrador

"Traslado"

Do Tribunal Britanico e Brasileiro de
Commissão Mixta. Terra Leoa
No cazo da Polaca "Nova Fortuna"
Mestre Francisco José da Rocha.
ao 6 de Julho de 1841.

A Pretenção do dito Francisco José da
Rocha, mestre da referida Polaca, subdito
de Sua Magestade o Imperador do Brasil,
relativam.te á sobredita Polaca, e sua Cobertura,
Apparelho, e Pertences, Fazendas Generos,
Mercadorias, Dinheiro e Effeitos a bordo da
mencionada Polaca ao tempo do seu apre-
samento pelo Bergantim "Dolphin" de

Sua Magestade, commandado pelo Tenente Edward Littlehales e conduzida á Terra Léa, pela referida Polacca, sua Cordoalha, Apparelho, e Requisitos e as ditas Fazendas, Generos e Mercadorias, Dinheiro e Effeitos como propriedade ex. Sudita de Joze Joaquim d'Almeida, habitante de Bahia, e como tal protegida pelo Tratado ou Convenção entre S. M. o finado Rei da Gram-Bretanha e S. M. o fallecido Imperador do Brasil, datada de 23 de Novembro de 1826: E bem assim por todas as custas, Despezas, Perdas, Damnos, Dias de demora, Encargos que tem sido ou forem ou possão ser occasionados pela captura e detenção da dita Polacca como requer fica.

Francisco Joze da Rocha

No Tribunal Britanico e Brasileiro de Commissão Mixta. Terra Lea

No caso da Polacca "Nova Fortuna", mestre Francisco Joze da Rocha

ao 8 de Julho de 1841

Apparece pessoalmente o dito Francisco Joze da Rocha, mestre da referida Polacca, e affirma debaixo de juramento que he Subdito de Sua Magestade Imperial o Imperador do Brasil e que foi mestre da dita Polacca ao tempo do seu apresamento pelo Bergantim de Sua Magestade "Dolphin" ao commando do Tenente Edward Littlehales, e que a

mencionada Polacca fôra assim capturada em o dia 5 (cinco) de Junho p.p^do; quando proseguia em uma Viagem a commercio licito da Bahia p.^a a Costa d'Africa, e fôra conduzida a Serra Leoa. E elle outro sim affirma que José Joaquim d'Almeida da Bahia, subdito de S. M. o Imperador do Brasil, era ao tempo do referido apresamento e actualmente he o verdadeiro, legitimo e unico dono e proprietario da dita Polacca "Nova Fortuna", da sua Cordoalha, seus Aparelhos e Requisitos, e as Fazendas, Generos e Mercadorias, Dinheiro e Effeitos a bordo da mesma. E o Deponente bem assim affirma que elle em Verdade crê que a dita Polacca e Carga e o Dinheiro e Effeitos tomados a bordo da mesma se achão protegidos pelo Tratado ou Convenção entre os fallecidos S. S. M. M. o Rei de Grã-Bretanha e o Imperador do Brasil: E elle affirma mais, que outra pessôa ou pessôas algumas senão a pessôa precitada tem direito, titulo ou interesse algum na referida Polacca, sua Cordoalha, Aparelhos e Requisitos, Fazendas, Generos e Mercadorias, Dinheiro e Effeitos a bordo da mesma ao tempo da Captura e Tomadia; e que elle está competentemente authorisado a fazer a reclamação junta, que ésta reclamação he legitima e justa, e que disso mesmo poderá fazer a competente prova e demonstração.

Francisco José da Rocha

Aos 8 dias de Julho de 1841 o dito Juiz

Cisido

Francisco José da Rocha foi devidamente
ajuramentado sobre a verdade deste Depoimento
e da Reclamação junta, servindo de interprete
Jan Van Leyde, que foi competentemente
ajuramentado para interpretar perante mim

C. B. Bidwell.
Registrador

"Traslado"

O Tribunal Britanico e Brasileiro de
Commissão Mixta. Serra Leoa
No caso da Polacca "Nova Fortuna", mes-
tre Francisco José da Rocha. Segunda feira,
12 de Julho de 1841.

O Mestre do dito navio sendo apresentado, ajuramentado e inquirido, sobre Pontos Especiaes feitos pelo Solicitador da parte do Autor, por e com permissão dos Juizes do referido Tribunal, depoem e diz pela maneira que segue, a saber:-

Ao 1º Diz que a Sumaca Vieira pª a Costa d'Africa para onde a carga que recebeu de Aguardente e Tabaco, em troco de Sal, Azeite de peixe e Oleo em pó;

Ao 2º Diz que, por ter o navio apresado, anteriormente á sua actual viagem, estado occupado no Commercio de assucar na Costa do Brasil, se fazia necessario que a escotilha fosse de grandes dimensões, afim de poder admittir as Caixas de assucar pª descer do porão

Ao 3º Diz, que tres dos Camarotes no Convés

tinerão o destino de servirem ao Piloto, ao Sobrecarga e ao Deponente. O quarto continha as provisões do navio.

a entrelinha diz quatro Rz

Ao 4.º Diz que a altura da Camara he de perto de [x] quatro [x] pés; o seu comprim.to de seis pés e a sua largura cerca de quatro pés e meio. O seu destino era de nella se guardarem provisões e os baliés pertencentes aos officiaes. As Sumacas Brasileiras costumão dizer ordinariamente são fabricadas com semelhantes Camaras.

Ao 5.º Diz que as Esteiras forão compradas p.a a arrumação do Sol.—

Ao 6.º Diz que a Cozinha da Sumaca he semelhante ás que se achão a bordo de navios, dentro da Agoa.

Ao 7.º Diz que a Cavilha de ferro servia para segurar a escotilha da Camara.—

Ao 8.º Diz que havia quatro pipas e um barril peq.no a bordo do navio ao tempo do apresamento.

Ao 9.º Diz que o Deponente tem em seu poder um papel assignado pelo Capitão da presa ao tempo da Captura tencionado p.a servir de manifesto da carga então existente a bordo. (Este papel foi pelo Deponente entregue ao Registrador). Do dito Documento consta que havia dezenove pipas de aguardente e um caixão com agoa, e cinco caixões com Azeite de Palma.

Esta inquirição foi feita e se verdade pella jurada mediante a interpretação de Jan Van Luyck, o qual foi primeiramente juramentado para fielmente

Jan Van Luyck

interpretar entre as partes desta Causa

Perante mim

C. B. Bidwell, Registrador

Francisco José da Rocha

" Traslado "

O Tribunal Britanico e Brasileiro de Commissão Mixta. Serra Leoa. a Bordo da Polaca Nova Fortuna, Mestre Francisco José da Rocha. Segunda feira, 12 de Julho de 1841.

José Gervasio de Carvalho Piloto do dito navio sendo apresentado, ajuramentado e inquirido sobre Questões especiaes feitas pelo Solicitador da parte do Autor com permissão do Juiz do Tribunal respondendo depoem e diz pela maneira seguinte: -

Ao 1º. Diz que a dita Polaca Viera p.ª a Costa d'Africa p.ª comprar Azeite de Palma, Sal, e Ouro em pó em troca da Carga que trazia e a qual consistia em Aguardente e Tabaco.

Ao 2º. Diz que a escotilha grande he deste tamanho em consequencia de ter o navio previamente feito o Commercio d'Escravos na Costa do Brasil.

Ao 3º. Diz que o Capitão, o Piloto e Sobrecarga occupavão tres dos Camarotes a bordo; o quarto e ultimo servia de armazem p.ª guardar provisões.

Ao 4º. Diz que as dimensões dos Camarotes são seis pés de comprim.to, cinco de pés ou sete de largura e quatro pés de alto. He usual com Embarcações Brasileiras desta Classe o terem semelhantes Camarotes.

Ao

Ao 5º Diz que as esteiras decião serem para arrumar o sal sobre a area, a qual formava o Castro do navio.

Ao 6º Diz que he usual acharem-se cozinhas, da natureza daquella a bordo da Polacca em todas as embarcações Brasileiras da mesma classe.

Ao 7º Diz que a barra ou travessa de ferro servia para fechar a Camara quando os Officiaes hião á terra.

Ao 8º Diz que havia quatro peças e um caco pequeno a bordo do navio apresador ao tempo da tomadia.

Esta inquirição foi feita e a verdade della jurada mediante a interpretação de Jan Van Luyck, o qual foi primeiramente afiançado pela parte interpretar entre as duas partes della Causa. Perante mim

C. B. Bidwell. Registrador

Joze Gervasio de Carvalho

Jan Luyck

" Traslado "

Tribunal Britanico e Brasileiro de Commissão Mixta. Serra Leoa.

No Caso da Polacca "Nova Fortuna" Francisco Joze da Rocha sendo mestre.

Reunido Feira, 15 de Julho 1841.

O Mestre do dito navio sendo apresentado, ajuramentado e inquirido sobre Quesitos Especiaes feitos pelo Solicitador da parte dos apresadores com permissão dos Juizes do referido Tribunal

depoem e diz como segue: a saber

Ao 1.º Diz que lhe custume permittirem os Offi-
ciaes dos navios aos mestres e Pilotos levarem al-
guns artigos por sua propria conta e risco;
porem isto não he considerado como fazendo
parte das cargas, e d'aqui he que apparece a dif-
ferença e discrepancia entre a declaração e a
inquirição principal

Ao 2.º Diz que não sabe qual fosse a razão,
porque o Governador de Anamaboe lhe vedasse
ali de negociar, porq.to nenhum motivo havia
dado aponctado para semelhte prohibição.

Ao 3.º Diz que, pratticando se demorasse dez dias
em Accra Ingleza elle todavia lá não fizera
negocio algum, e vira, tão sómte com pessoas de
Accra Hollandeza e Dinamarqueza, as quaes em
praça de Sabres e Aguardente lhes deram sahida
de Polvora, e Buzios. Que não desembarcara fazendo
alguma de noute. O Governador de Accra
Inglez não lhe dezára de negociar ali.

Ao 4.º Diz que elle Reprezente admitte terem
sido lavrado o manifesto como o conhecimento
forão attestados ante o Consul Britanico, po-
rem negou que os juramentos seus Reis com Sabres
fossem com accrescentam.to subsequente, porq.to
elles havião sido inseridos nos sobreditos docu-
mentos ao mm.o tempo que os ditos artigos e pela
mesma pessoa

Ao 5.º Diz que o Castro d'área fora embarcado
em Appam e Winnebah, que de a mesma
a Praia sómente com Castro em consequencia

de achar-se vazio o navio. —

Ao 6º Diz que obteve o dinheiro e ouro em pó, com Elemina, Aspam e Winnebah, em troco de Tabaco e v/de e com a Pipa de Agoardente, a qual ultima constituia a carga p.a a Costa. Todo o dinheiro e Ouro em pó havia sido recebido nos tres Lugares sobnemencionados. Parte do referido Ouro em pó e dinheiro fôra destinado p.a compras de Sal e Azeite de Palma e parte para ser levado á Bahia por Conta de Dono

Ao 7º Diz, que tencionára tomar o Sal em Winnebah digo Agucittah. O Sal que devia ser embarcado havia de ser do de qualidade ordinaria, preparado pelos mesmos naturaes e do qual deviam de ser embarcadas Setenta ou Oitenta Toneladas, pouco mais ou menos, porem porque preço, a testemunha digo o Deponente não o sabe dizer. Havia de ser entregue em Bahia e he bem apropriado p.a os mercados do Brasil, visto ser este genero muy escasso no Brasil. O Sal dá de tres p.s quatro shelins o "Bushel" digo o meio Bushel. Muitos carregam.tos de Sal tem ido de Agucittah p.a a Bahia, o Deponente comtudo só tem conhecimento de dous, pois he os nomes dos mestres destes navios que commerciavão aqui p.a este fim, o "Intrepido" e o "Josephina", porem não sabe nem os nomes de seus mestres nem os de seus donos respectivos — Francisco Jose da Rocha.

Esta inquirição foi feita e a sua verdade jurada mediante a interpretação de Jan Van Leyde

o qual foi primeiro declarado. juramentado e p.a com
fidelidade interpretar entre as partes desta Causa
"Jan Van Leyde" - Ante mim C.B. Bidwell
Registrador

"Traslado"

"Tribunal Britanico e Brasileiro de Commissão
Mixta. Serra Leoa. No caso da Polacra "Vo-
va Fortuna", Mestre Francisco José da Rocha.

Apparece. pessoalmente Guilherme Bed-
well Bradford Escrivão ou Capit.m encarregado do Commando
diga Commandante da Barca mercante "Hartley"
e William Trickey, Mestre ou Capitão, Comman-
=dante do Brigue Britanico "Charlotte Wylie", os
quaes, depois de deferidam.te a juramento tactis, affirmão e dizem;
e primeiro o Deponente Guilherme Bedwell Bradford
por elle mesmo diz, que elle tem visto grandes quan-
=tidades de Assucar Brasileiro no Porto de Londres e
que esse assucar tem sempre sido importado em caixas,
cujo peso orçando de tres p.as cito Quintaes (Inglezes
de 112 libras), e que a maior Caixa com assucar
Brasileiro que elle jamais tenha visto, tinha de
comprimento cerca de cinco pés e de altura pouco
de dous pés e meio e não mais. E este Deponente
William Trickey por si diz, que tem dado varias
viagens p.a diversos portos no Brasil e que o
Assucar d'aquella terra he mettido em Caixas, ca-
jo peso tem orçado de Tres p.as cito quintaes (In-
glezes de 112 Lib.) e em tamanho de tres p.as cinco
pés de comprim.to e de dous até dous pés e meio de
altura, e que nunca os tem visto de maior volume.-
W.B. Bradford.- W. Trickey. Aos 15-

*dize a entrelinha Bradford Rz

dias de Julho de 1841 estes vinte Depoentes William Bidwell Bradford e William Trickey forão devidamente ajuramentados sobre a verdade deste Depoimento.
Ante mim C. B. Bidwell Registrador.

"Traslado"

Tribunal Britanico Brasil.co de Commissão Mixta
Serra Leoa — Ao cabo da Solana "Nova Fortuna"
Mestre Francisco Luiz da Rocha

Apparece pessoalmente John Fletcher Rees, Segundo mestre e capitão de presa das mesmas Pessoa, o qual, depois de devidam.te ajuramentado, affirmou que por cima da Camara da dita Polacca há uma grande escotilha da Ré para Proa, que se acha a alguma coisa mais de tres pés da convés e a qual vae ter immediatam.te na Camara por meio de uma porta de duas meias portas ficando de frente da parte dianteira do mesmo, estando esta pela insignificante altura da Camara até o Convez, e em ultimo lugar diz que o referido escotilhão tem pouco mais ou menos quatro pés em quadro. —

Aos 15 dias de Julho de 1841 o dito John Fletcher Rees foi devidam.te ajuramentado sobre a verdade deste Depoimento. Ante mim

C. B. Bidwell
Registrador

John Fletcher Rees.

A presente traducção, que me foi apresentada para aferir, está em tudo conforme com os seus originais, aos quaes me reporto, e o assigno sob a fé de meu Emprego. Bahia 4 de Junho de 1842. —

Antonio da Costa Vianna.
Interprete juramentado do Tribunal

DOC.12 P.15 19

Traslado.

Recebi aos 29 dias de Junho de 1841 do Capitão de presa do Brigantim Brasileiro "Nova Fortuna"

1329 Pesos
19 meios Pesos
3 Dobras ou Onças
5 Meias Dobras ou Onças
2 Quartos de Dobras ou Onças

John C. Cathcart
Servindo de Porteiro (Marshal)

mais 447 onças 10 Pennyweights (ou meia onça) de Ouro em pó
1 - 1 - 18 — " de Ouro manufacturado
hum cordão e brincos

Certifico por esta, ao pedido de Francisco José da Rocha, ex-Mestre da Escuna "Nova Fortuna", ultimamente condemnada no Tribunal Britanico e Brasileiro de Commissão Mixta, por estar empregada no illicito commercio de escravos, que os Traslados aqui juntos de Papeis relativos ao caso d'aquelle navio, numerados 3, 4, 6, 7, 10, 12, 14, 15, 18, 20, 21 e o Recibo do Porteiro da marca A, tem sido examinados neste Registro e achados serem exacto e correcto.

Datado em Freetown 16 de Agosto

(Estava o Sello) (a.) C. B. Bidwell
Registrador

D. Traducção e legalisação
Rs. 36$400

A presente traducção, que me foi apresentada para authenticar, está em tud. conforme com o seu original, ao qual me reporto; e o assigno sob a fé de meu Emprego. Bahia 4 de Junho de 1842. (Assignado) Thomaz Antonio de Vianna
Interprete Juramentado do Tribunal.

I.J.96. DOC. 13 P.1 2

Tribunal Britanico e Brasileiro de Commissão Mixta em Serra Leoa

Ante Walter William Lewis Escudeiro, Juiz Commissario de Sua Magestade Britanica e Michael Lenning Melville Escudeiro, Commissario de arbitração de Sua Magestade Britanica no Tribunal referido, como associado ao Commissario sobredito, nos ausencia de qualquer dos Commissarios por parte de Sua Magestade o Imperador do Brasil, presente Charles Brooke Bidwell Escudeiro, Registrador. Terça feira aos 20 dias de Julho de 1841. Polacca "Nova Fortuna". Mestre Francisco Jose da Rocha.

A Rainha Soberana Senhora Rainha contra a Polacca ou Navio "Nova Fortuna", dogl. Francisco Jose da Rocha Seu mestre, seus a Sua Cordoalha, Apparelhos e Pequeistos e todos e quaesquer generos, fazendas e mercadorias a bordo da mesma e sendo com ella apanhados e tomados pelo Bergantim de S. Magestade "Dolphin", sob o Commando do Tenente Edward Littlehales, e conduzida á Serra Leoa e contra todas as pessoas em geral.

John Thorpe Junior, Solicitador, pela parte dos Reclamadores, pedio que fosse recebida a reclamação por elle feita e a

a entrelinha diz "dos" B

e a referida Polacca e Carga restituidas na
forma requerida com custas, damnos e despezas.
Robert Dougan Solicitador, por parte dos Cap-
tores requereo que a dita reclamação fosse des-
-prezada e a dita Polacca e Carga condemnadas.
O referido Juiz Commissario, e o Commissario de
arbitração, tendo ouvido a leitura da dita recla-
mação e provas, declarão a mesma Polacca
"Nova Fortuna", sua cordoalha, apparelhos
e pertences, e as Fazendas, generos e mercado-
-rias, nella carregados, terem ao tempo da
captura e apprehensão estado diego estado
empregados no illicito trafico da escravatura
e como taes sujeitos á e incorridos na
confiscação, e condemnárão a referida
Polacca, sua Cordoalha, apparelhos e perten-
-ços e as fazendas, generos e mercadorias
nella carregadas, como boa e legitima pre-
-za tomada em semelhante illicito Com-
mercio pelo Bergantim de S. Magestade
Britanica "Dolphin", Tenente Edwd.
Littlehales Commandante.
Esta serve para certificar que o que pre-
-cede he um exacto e verdadeiro Traslado
do original decisão proferida no Tribunal
Britanico e Brasileiro de Commissão Mis-
-ta, estabelecido em Serra Leoa, no caso
da Polacca "Nova Fortuna", da qual

Francisco Joze da Rocha era Mestre, como
consta dos Registos do Tribunal referido.
Em fé de que eu assignei e affixei o
Sello das Commissões Mixtas em
Freetown, aos 28 dias de Junho do
anno de Nosso Senhor mil oito
centos e quarenta e um.
(a/s), C. B. Bidwell, Registrador

A presente traducção, que me foi apresentada para authenticar, está em tudo conforme com o seu original, ao qual me refiro; e o assigno sob a fé de meu Emprego. — Bahia 4 de Junho de 1842.

D. traducção e legalisação 2,$640

Antonio de Souza Vieira.
Interprete juramentado do Juizo.

DOC. 14

Saibão e fique manifesto por este Público Instrumento de Protesto e Declaração que aos Vinte e um dia de Junho de Anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito Centos e quarenta e um, ante mim John Thorpe Junior de Freetown na Colonia de Serra Leoa Publico, Notario por autoridade do Parlamento, devidam.te admittido e ajuramentado no Tribunal chamado "Doctors Commons" em Londres, e registrado no Supremo Tribunal de Chancellaria de Inglaterra, pessoalm.te apparesceo Francisco Jose da Rocha ex-Mestre, Jose Gervasio de Carvalho, ex-Piloto, Isidro Jose ex-Contramestre, e Antonio Marques ex-Marinheiro da Polacca Brasileira "Nova Fortuna", da Lotação de Setenta e cinco Toneladas Brasileiras pouco mais ou menos, os quaes solemnem.te protestão, e declarão que no dia Vinte e um de Março proximo passado a dita Polacca Saltêra da Bahia á uma Viagem de Commercio licito para a Costa d'Africa, - que no dia cinco de Junho passado quando o dito navio estava fundeado na Aldea ou Surgidouro de Accra Britanica na Costa d'Africa, ella foi illegal e injustamente tomada pelo Bergantim de Sua Magestade Britanica "Polyphin" sob o Commando do Tenente Eduard Littlehales

por um pertendido quebrantamento do Tratado
existente entre a Gram Bretanha e o Brasil re-
lativo á Suppressão do Trafico da Escravatura.
E estes Apparacentes outro sim dizem que a re-
ferida Polacca não estava de maneira alguma
occupada nem ou aprisionada para o Commercio
de Escravos durante toda a Viagem, e sim que
estava occupada em Commercio licito - Que
a dita Polacca fôra pelos Captores levada á Ser-
-ra Leoa, aonde chegou no dia vinte e oito de
Junho passado - que fôra contra ella instituido
um processo no Tribunal Britanico e Brasi-
-leiro de Commissão Mixta estabelecido em
Serra Leoa, e que ella fôra condemnada no
dia vinte de Corr.te em contrario ao dito Tra-
-tado existente entre a Gram Bretanha e o Brasil.
E os Apparecentes Francisco José da Rocha e
José Gervasio de Carvalho por si mesmos dizem
que em consequencia da aprehensão, detenção
e condemnação da dita Polacca e dos Fazendas,
Generos e mercadorias, Bordeiro e Effeitos
a bordo da mesma, o dono della tem soffrido
Prejuizos até a quantia de Trinta e cinco
mil oito Centos e quarenta e dous Pesos.
Por isso estes Apparecentes solemnemte protestão
o Apparecente Francisco José da Rocha de

modo o mais solemne protesto por si mesmo, e
por o Dono da dita Polacra e dos Fazendas, gene-
ros e mercadorias, Dinheiro e Effeitos a bordo
da mesma ao tempo de sua apprehensão, contra
todos e qualquer pessoa ou pessoas tendo parte na
apprehensão, detenção e condemnação da dita
Polacca e dos Generos, Fazendas e Mercadorias,
Dinheiro e Effeitos a bordo das mesmas, por
todos os Damnos, Perdas, Detrimentos e Prejuizo
já havidos e soffridos ou que tiverem de haver
e soffrer os ditos Apparecentes e o Dono da dita
Polacca e dos Generos, Fazendas e Mercadorias,
Dinheiro e Effeitos a bordo da mesma, pela
razão ou em consequencia do acima referido e
alias por todo o mais e por qualquer outra cousa,
que os Ditos Apparecentes podem, possão ou de-
-verião protestar por cobrarem todo aquillo m.^mo
em tempo e lugar conveniente.

Francisco Joze da Rocha
Joze Gervasio de Carvalho
Isidro Joze
de Antonio Marques Official

Pelo que eu o dito Notario a pedido dos
taes Apparecentes lavro nesta conformidade o
presente Protesto, para valer contra toda e
qualquer pessoa ou pessoas tendo parte na

na apprehensão, detenção e condemnação da
dita Polacca "Nova Fortuna" e os Generos, Fa-
-zendas e Mercadorias, Dinheiro e Effeitos a
bordo da mesma. E como disto mesmo se me
pedisse Acto a mim o referido Notario, tendo
prestado o presente debaixo de meu signal e sello
de Officio, para servir e valer segundo se ex-
-cadião o requerer ou possa requerer. Assim
feito e protestado na Cidade de Freetown
em o dia e anno ao principio referidos. —

Luod attestor.

(ass.) John Thorpe Junior
Notario Publico.

O Desembargador, que me foi apresentada para authenti-
car, vai em tudo conforme ao seu original ao qual me reporto,
e o assigno sob a fé de meo Emprego. — Bahia 4
de Junho de 1842. —

Antonio de Sousa Vieira.
Interprete juramentado do Gov.

Colonia de Serra de Serra Leoa

Francisco Joze da Rocha ex-Mestre.
Joze Gervasio de Carvalho ex-Pilôto, Pedro
Joze ex-Contramestre e Antonio Marques ex-Ma-
rinheiro da Polacca Brazileira "Nova Fortuna"
da lotação de Setenta e cinco Toneladas Brasilei-
ras pouco mais ou menos, e ao presente fundea-
da no porto de Serra Leoa, affirmão debaixo
de juramento e dizem que as materias allega-
das digo por estes Deponentes allegadas no pre-
cedente Protesto são justas e verdadeiras a
todo o respeito.

Francisco Joze da Rocha
Joze Gervasio de Carvalho
Pedro Joze
Antonio Marques a Sigma
de Cruz

Jurado na cidade de Freetown em
a Colonia de Serra Leoa aos Vinte e um
dias de Julho de 1841 — pelos ditos Fran-
cisco Joze da Rocha, Joze Gervasio de
Carvalho, Pedro Joze e Antonio Marques,
depois de Feita da Deposição acima e do
Protesto a elle junto previam.te ter-lhes sido
lido e explicado na lingoa portugueza
por Jan Van Leeyk de Freetown Car-
pinteiro de navios, official fui primeiro devi-
damente ajuramentado p.a interpretar os
mesmos antes mim —

(a/s) John Thorpe Junior
Notario Publico

(a/s) Jan Van Leeyk

Segue

A presente traducção, que me foi apresentada para
authenticar

D. traducção
e legalisação
$ 1$ 100$ 800

authentico, está em tudo conforme com o seu original, ao
qual me reporto; e o assigno sob a fé do meu Em-
prego. — Bahia 4 de Junho de 1942. —

Antonio de Souza Vieira.
Interprete juramentado do Juizo.

$ 1$ 600 + Sello, 800 + add.
Bahia 7 de Junho de 1942.

Nº 16683

Rebecca Peres

DOC. 15

P.1

25

Termo de Juramento

Aos oito dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e quarenta e dous nesta cidade de Santa Barbara em casa de residencia do Juiz Municipal e de Orphãos deste Termo o Padre Joaquim Gonçalves de Araujo, Vigario desta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Pilar, e Procurador bastante do Reverendissimo Bispo Diocesano, abaixo assignado, para effeito de prestar o juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foi deferido pela Lei, para que bem e fielmente sirva o officio de Vigario, para que foi apresentado, e Provido pela Regencia em Nome de Sua Magestade o Senhor Dom Pedro Segundo, que Deos Guarde, e sendo perguntado se tinha algum impedimento, ou duvida, para não prestar o dito juramento, disse que não, e que o prestava, e promettia cumprir fielmente as obrigações do seu officio, e assignou com o Juiz Presidente, e Procurador Bastante, e eu Joaquim Gonçalves de Araujo, Escrivão o escrevi.

Vigario Joaquim Gonçalves de Araujo

Joze Joaq.m de Almeida

Silva

Joze Gervazio de Carvalho,

Termo de protesto, ratifica-
ção de seguro já por auto, re-
de appellação, e declaração
e de que mais de Direito se
como abaixo se declara

Aos oito dias do mez de Ju-
nho do anno de mil oito
centos e quarenta e dous
nesta Cidade da Bahia
em meu Escriptorio, com-
parecerão presentes Jose
Joaquim de Almeida, Ne-
gociante desta praça
proprietario do Sumaca
denominada nova Fe-
tura, e Gabriel de Carvalho
Jose Gervazio de Carvalho
por ambos me foi dito que
na forma de sua petição e
Despacho nella proferido
Gabriel carece ser protestado
de fato nesta Cidade, e em
dita Sua, muitos effeitos
seus constar me Dirão
desejão protestar contra
a seguradora desta Sumaca
ca, e seu julgamento, do qual
agravão de Tem, e agravão
da mesma a mais explicita
e abaixo relata as clausulas
necessarias em Direito, tendo
esta igualmente a intenção

abstenção do Tratado, tudo
na forma exposta, e
assim julgou unanimemente
mandou proceder para
a parte dispositiva tudo
o dito pelo Ex.mo Relator,
e Juiz Adjunto, e
mais Juizes assistentes,
e assignou o Juiz Presidente
do Tribunal Supremo Militar
Lisboa

Jozé Joaq.m de Almeida

Jozé Jorge Loureiro de Carvalho

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, e juramentado do Tribunal Supremo Militar, e Britanico, que tendo sido, e sendo Escrivão interino desde 1 de Junho de 1842

José A.do de Costa

DOC. 17

P.3 27

Termo de juntada nestes
autos de Reputição Do
prato, citação ope
dita, emudição de Cópos
como abaixo se declara

Aos onze dias dorres de Set-
embro do anno de mil oito cen-
tos equarenta dous nesta
cidade da Bahia em meu
Cartorio pindi aestes autos
de protesto apetição com Do-
prato citação Decisão
ção do Consul Britanico
e termo de emudição de cá-
pias de ditas equi tudo
li de que adiante faço mte
para constar fiz este
Termo Eu José Rabello
de Costa Guimarães o escrevi

DOC. 18

P.1 28

Illmo Senr. Dor. Juiz Conservr da Nação Britanica

Jose Joaq.m de Almeida, Negociante des-
ta Praça, e dono da Sumaca = Nova
Fortuna = que foi apresada no anno pas-
sado em Acera Britanica, porto da
Costa d'Africa, onde estava fundeada,
precisa de proceder á medição do com-
primento, e largura, não só de alguas
mas caixas de assucar, das existentes
nos Trapiches d'esta Cidade, que sejão
do tamanho ordinario, mas tambem
das que existirem de maior marca,
quer desta, quer de outra Provincia,
assistindo á esse acto o Consul da Na-
ção Britanica com os Louradores, que
lhe aprouver levar, ou Medidores, po-
is que o Supp.e os hade levar de sua pa-
te, incluindo-se nos seos o Secretario

fra

tra d'Alfandega, e Mesa do Cairo
lado, ou seo Ajudante, para declara-
rem debaixo de juramento, que lhes será
deferido, quantos pés tiverem de cum-
primento, e largura as referidas cai-
xas, segundo a medida Ingleza.

Para esse fim quererem fazer ci-
tar por carta do Escrivaõ ao mesmo
Consul, para no dia, e hora, que V.S.ª
marcar, achar-se na Praça do Co-
mercio com seos Louvados, donde sa-
hirão todos para a diligencia, que ha
de ter lugar nos Trapiches, com a de-
claração, de que se procederá a tudo
o que lhe não comparecer no dito lugar.

Por tanto.

DOC. 19

P. 1

30

Termo de midição e cumprimento, ter
gura de cai[illegible]as de a
sucar como abaixo se
declara

Aos onze dias d'Junho
de mil oito centos qua
renta e dous, nesta Cidade
da Bahia, e praça do Com[illegible]
cio onde eu Escrivão adiante
nomeado e assignado fui, estan
do ahi presente o Negociante
José Joaquim de Freitas,
cognominado Pitinga, ahi dice
mpra justiça. Este estando
muito de Alfandega e ahi
do Contado, José Maria
Estrella Calvas, não tinha
ainda no lugar a sua ma
dicado o Consul da Nação Bri
tanica, tendo já com ahi de
clarar Sua, me dirigi com to
do o dito pessoal do Com
mercio, ao lugar do trapiche
da Alfandega do dominado
Caes, aonde Eu Escrivão em
virtude da Comissão dada
pelo Negociante José Joa
quim de Freitas, in
carregado dos Juros consulares
pela ditta Nação Britanica,
tendo já com ahi declarado
que, de
baixo do encargo de juro
mento que acha prestado
para dito cargo, procede
uma sonatica ou apolicada

algumas, assi direitos, tanto
no Comprimento, como
na largura das caixas
direitas dos vidros, em
cada huma dellas, tambem
que fossem certas, como de
outras Provincias, não
de ajustamento ordinario,
mas antes como dos que
vierão humas demarcas
declarando quantos pez
tem de Comprimento e
largura a referida caixas,
segundo a medida Ingleza
: E sendo por elle recebido
o dito encargo assim o
mesmo fazer na forma em
que pelo seu cargo fica
obrigado; e passando as
mãos pela escalla In-
gleza, e tinta caixas de ay-
sucar, ordenando ordi-
nario, May dão o cumpri-
mento do dito juiz Inglez,
e lar guia do dito juiz ouvi-
juntamente medindo tin-
ta caixas demarcadas
as, achou hum juiz e dois
procurados dos mesmos
to, dito juiz ouvido da mes-
ma y cattas, e lar guia
do quatro juiz, a quatro juiz
ouvido, concluindo elle dito
Visto como tudo, que as caixas
demarcadas marcadas, dão as
que custumão ser das Fabri-
cas dos Villagos, Lugares

DOC 19

P. 2

3L

lugares contiguos, conducentes a suas marcas mayores, ou menores, ou distancias não dando vantagem alguma, dolosamente a qualquer Provincia, sitio ou barra numerada, ou designada, declarando alto Submetra, por ser profissional que deve existir nas capitanias da Embarcação, que conduzem cargas ao seu mando, cumprimento da mesma, ou sem a dous pés sobre a cumprimento damnada carga para a collocação dito pilotagem mesma nos actos de carregar, descarregar, e descarregar assim como nos actos dito incargo declarados sujeita a referida multidão negligencia dolosa ou culposa a attenuada, e Enviada da Corte / Britanica, que ora comparecem de seu proprio acto, em Juizo de Direito da primeira instancia, José Pinto Nunes, José Ferreira Coelho da Cunha ofícios todos assignados em Juizo de Direito da Corte Testemunhas ofícios

José Alves da Costa

Interpretra de Alfandega e Consulado.

José Maria Pereira Coelho

José Joaq. de Almeida

José Ferreira Coutinho e

J. Cintra Chaves

DOC. 18

P. 2 29

Procede-se a
Delig.ª requerida
p.ª carta a Con-
sul. Brª 9
Junho 1862

Silva

O Snr. que lhe defira na
forma requerida, dando com
missão ao Escr. para fazer
a diligencia, e depois se jul-
gue por Sentença, dando-se
lhe os proprios autos. //

M.to Snr. Juiz Dez.or Juiz Conservador.

Diz o Supp.e J.e Joaq.m de Almeida, q. lhe pare-
ce necessr.o, q. V.S.a mande dar, citar a Dilo
gencia; E Jss.a

Pede a V.S.a seja servido deferir
lhe.

E R.M.ce

Joze Joaq.m de Almeida

Certifico eu Lusitano abaixo assignado q. intimei ao Commissario Britanico nesta Cidade o conteudo da petição do Supl. José Joaq.m de Almeida, cadeira mineração do Ouro Preto nella proferido, ipso por carta missiva, q.e q. ficou sciente hum q. nada tem q. oppor sobre o Despacho Junto de 1822

José R.ts da Costa

DOC. 20

Termo de Abertura

Aos quatorze dias do mez
de Junho do anno de mil oito
centos e quarenta e dous nesta
cidade da Bahia em meu
Cartorio fazendo eu este Termo
abertura de Duzentos e Cincoenta
folhas Conforme o Despacho
do Juiz Commissario do Thesouro geral
Bento José Ribeiro
Costa Escrivão o escrevi

C. S.ª Com 1 e 2 vol. 106
ogroot. f.ª 25 e vinte f.ª

Julgo por Sentença o Termo de
Abertura, rectificação e Reclamação f.ª 25
e bem assim o Auto de medição f.ª 30
para inteiro vigor e devido effei-
to. Dê-se á Parte instrumen-
tos vias, pedir pagas as custas.
Bª 11 Junho 1842

João Joaquim da Silva

Rectificação

Aos quatorze dias do mez
de Junho do anno de mil
oito centos e quarenta e dous

dous nesta Cidade da Bahia
e Cartorio da Relação desta em-
publica audiencia que nos
ditos paços, e suas Escadas
estava fazendo o Desembar-
gador Ignacio José de Bar-
ros Barreto em lugar do Desem-
bargador Juiz Conservador
Doutor João Joaquim de
Seixas de quem dito attesta-
do foi publicado a sentença
e acto do que fiz este ter-
mo Eu José Ladisláo de
Castro Escrivão o escrevi

Certifico que em Tempo algum
Extrahi ou Juguei certidão ou Cor-
rel Britannico B.a 14 de Junho
de 1842

José L.o de Castro

N 17086.

Pg. 240 de Sello, e 480 de
de dcl. Bia 14 de Junho
de 1842.

Cabeça

Certif.a ha 12 f.s p.s Tellas
e va aut.
Costa

DOC 21

1842

Nº 11

Joze Joaq. de Sta. Anna Consul da Nação Britanica

Cumsul

Sul

(Nº 10)

Ester

Joze R. da Costa

(C.

Saibam

quantos este Instrumento de Nascimento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e dous aos vinte e hum dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Leal Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em meu Cartorio e perante mim Tabellião compareceo Joze Joaquim

José Joaquim de Almeida Lou-
dy pacho do Desembargador Pas
Conservador Britanico Insti-
tuido de Relação q̃ ista adoutsul
dasmesma Nação gosa Por
quisal hytimunidades, edotumen
tos aque Jurisdicção emy mas pe-
tição Mostrou q̃ Sendo Ingleza Baptis
taz ysta Matriculado Sob Jose
Xavier da Costa Escrivão o
Escrivão

Diz José Joaquim de Almeida, proprie-
tario da Sumaca Brazileira intitullada
Nova Fortuna, que lhe fôra aprezada na cos-
ta de Africa pelo Brigue Inglez Golfine,
que para tractar de seus Direitos onde con-
vier quer justificar perante esta Conservato-
ria, com citação do Consul Inglez aqui re-
sidente, o seguinte

1 Que annunciada Sumaca Nova
Fortuna sahira do porto Dittabidade da B.
importando o custo do seu casco, e costeio, a-
vanços feitos a Tripulação, mantimentos, e as
mais despezas demonstradas na Conta N.º 1.º
aquantia de 15: 445$660.

2 Que os generos carregados na d.
Sumaca importarão em 16: 049$951, segundo
consta do Demonstrativo em 2.º lugar.

3 Que estes generos vendidos, como
fôrão a maior parte delles na Costa da Mina,
conforme o documento que dejunta sob N.º 4, mayor

empregado seu produto, e importado p.ª esta Cidade, deviaõ aqui produzir necessariamente, com todos os seus avanços, interesses, e fretes aquantia de 5$:134$636, segundo fica provado pelos demonstrativos que decorrem de N.º 2 a N.º 6.º

4 Que todos os referidos Demonstrativos citaõ feitos com exactidaõ, e conformes ao modo pratico de se proceder em materias de Comercio; e deveraõ ser todos mostrados ás Test.as para sobre elles jurarem o que souberem, por tanto //

Justifique, citado p.º
Carta o Supd.º p.ª
o dia 31, as duas horas
Bª 29 Jun.º 1842
Silva

N. S. se sirva admitir a dita justificaçaõ para julgada por Sentença, ser entregue ao Supl. apresentia; sendo citado o Consul referido p.ª ver jurar as Test.as no dia, e hora que V.S. determinar. /

E R M C

Certifico eu Exmo Snr. abaixo assignado que tenho por carta ao Consul da Nação Britanica F. Ber juntas testimunhas na justificação do supp.te na forma do Despacho proferido em dita petição retro do que fiz este aos 29 de Janr.o de 1842

José R.es da Costa